**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 032/2019**

**PROCESSO N.º 030/2019** **DATA: 04 DE JULHO DE 2019**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 007/2019**

**EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS A DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDICO E FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO – SOBRE ASPECTOS BÁSICOS DE DIREITO DO CONSUMIDOR E AÇÕES VOLTADAS A LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO".**

**AUTORA: VEREADORA CÁTINA MONTEIRO FRESCURA**

**RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER**

## RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 007/2019 em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa pela Vereadora Cátina Monteiro Frescura, em 19 de junho de 2019, com o objetivo de instituir a Semana Municipal de ações voltadas à disseminação do conhecimento jurídico nas Escolas de Ensino Médio e Fundamental, sobre aspectos básicos de Direito do Consumidor e ações voltadas a Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

2. O Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 007/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma dos artigos 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

3. Em razão da complexidade da matéria foi encaminhado para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaguari, a qual opinou pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em razão de que tal regulamentação não pode ocorrer por iniciativa de lei municipal, mas por deliberação da Secretaria Municipal de Educação, eis que privativa do Sistema Municipal de Ensino, na forma regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n.º 9.394/1996, situação corroborada pela Orientação Técnica do IGAM.

## ANÁLISE

4. Em análise ao Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 007/2019 verifica-se a inviabilidade jurídica de tramitação da matéria na forma reportada pelo Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal e da Orientação Técnica do IGAM n.º 25.920/2019, por tratar de matéria privativa do Sistema Municipal de Ensino.

5. Em face da inviabilidade apresentada desnecessária a análise quanto à iniciativa, a competência e a técnica legislativa, eis que os critérios legais para prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 007/2019 o tornam inviável.

## CONCLUSÃO DO VOTO

6. Diante dos fundamentos legais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **vota pela inviabilidade da tramitação e pela reprovação em Plenário do Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 007/2019.**

Sala das Bancadas, 04 de julho de 2019.

~~*Vereador Arno Varlei Mello Berger,*~~
***Relator.***

***Vereador Valdemar Valente,***
***Presidente.***

Pelas conclusões:

***Vereadora Cátina Monteiro Frescura*** Catina M. Frescura (CONTRA)

***Vereadora Elisângela Piccoli Dri*** Piccoli Dri

***Vereador Ezio Jocelito Silva*** _____

**DECISÃO:** Aprovado por maioria em 04 / 07 /2019.